Emenda Aditiva nº 50 de 18/06/2020 às 10:36:03

Autor

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ementa

Cria dispositivo na LDO de disponibilização das metas físicas das ações no Sistema ORÇAMENTO após cada quadrimestre.

Texto

Acrescente-se o Capítulo abaixo onde couber:

"CAPÍTULO

DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO E DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

- Art. O acompanhamento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2018 2021 serão orientados para a produção de informações e de conhecimentos imprescindíveis para o aperfeiçoamento da ação governamental.
- § 1° Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, deverá ser utilizado o sistema ORCAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e de avaliação das metas regionalizadas por Áreas de Planejamento e dos indicadores dos programas de governo, cabendo ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda a administração do sistema.
- § 2° Ficam responsáveis pela inserção das informações referentes às metas físicas no sistema ORCAMENTO, ou outro que vier a substituí-lo, os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento no prazo estabelecido no § 3°.
- § 3° Os Órgãos Setoriais de Planejamento e Orçamento deverão atualizar quadrimestralmente as informações referentes às metas físicas regionalizadas por Área de Planejamento, no sistema ORCAMENTO, em conformidade com as respectivas liquidações, até o dia quinze do mês subsequente ao quadrimestre a que se referem as despesas;
- § 4° A não inserção das informações solicitadas no § 2° deve ser justificada por escrito pelo Órgão Setorial de Planejamento e Orçamento e encaminhada ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento até dez dias após a data limite para atualização das metas físicas estipuladas no § 3°.
- § 5° O órgão que descumprir o disposto nos §§ 3° e 4° ficará impedido de realizar reserva de dotação orçamentária até que seja regularizada sua condição.
- § 6° Compete ao Órgão Técnico Gestor do Sistema Municipal de Orçamento o monitoramento das informações inseridas no sistema ORCAMENTO ou outro que vier a substituí-lo, bem como a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do Plano Plurianual 2018 2021."

Justificativa

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá

sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro redigidas pela Controladoria Geral do Município. Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre metas e indicadores no sistema Orçamento.

Emenda Aditiva nº 51 de 18/06/2020 às 10:36:03

Autor

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ementa

Acrescenta novo capítulo com o título descrito abaixo.

Texto

```
Acrescente-se inciso ao art. 1°: "Art. 1° (...) (...)
```

- disposições sobre normas de acompanhamento e de avaliação da execução das metas e dos indicadores dos programas de governo."

Justificativa

A presente emenda visa ampliar o acompanhamento e a avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza que a Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Verifica-se, no entanto, que os Órgãos Setoriais só atualizam as metas e os indicadores orçamentários por causa dos prazos impostos pelas Resoluções da Controladoria Geral do Município (CGM) que estabelecem normas de encerramento de exercício financeiro .

Assim, a Secretária Municipal de Fazenda disporá de instrumentos legais hábeis para solicitar que sejam inseridas informações sobre metas das ações e os indicadores dos programas no sistema Orçamento.